

**APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/06/2018, AGUARDANDO SANÇÃO**

Projeto de Lei n.º 049, de 24 de maio de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO URBANO SEM BENFEITORIAS COM ÁREA SUPERFICIAL DE 3.982,50 M<sup>2</sup>, PARA A EMPRESA GUT GELADOS LTDA – EPP.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita para a empresa GUT GELADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 91.092.098/0001-00, estabelecida na rua Botucaraí, n.º 2.801, em Candelária - RS, de um terreno urbano, com a área superficial de 3.982,50 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), não edificado, situado nesta cidade, bairro Boa Vista, na rua Ulysses Guimarães, distante 77,10m da rua Botucaraí, sem quarteirão definido, dividindo-se: na frente, ao Oeste, por 112,20m com a referida rua Ulysses Guimarães; em um lado, ao Sul, por 37,82m com a faixa de domínio da rodovia RST 287; no fundo, a Leste, por 130,55m com terras de Sebaldo Richter; no outro lado, ao Norte, por 32,57m com terras do Município de Candelária, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária – RS sob a matrícula n.º 13.560, fls. 01, do Livro n.º 2 do Registro Geral.

**Art.2.º** - A área de que trata o Art. 1.º servirá para a empresa construir sua nova unidade fabril, o que possibilitará sua expansão, a agilidade no recebimento de matéria-prima e também do escoamento da produção, em face de localização à margem da rodovia.

**Art.3.º** - A presente doação deverá obedecer aos preceitos da Lei Municipal n.º 866, de 26 de julho de 2013, e suas alterações.

**Art.4º** - O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

**Art.5º** - O terreno doado não poderá ser alienado ou oferecido como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

**Art.6º** - A empresa perderá, ainda, os benefícios se antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos deixar de cumprir um dos itens da relação abaixo:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, suas atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

V – que tiver decretada a falência através de sentença transitada em julgado.

**Art.7º** – Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da presente lei com escrituração e registro correrão por conta da Empresa GUT GELADOS LTDA- EPP.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
24 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de autorização legislativa para que o Município possa doar um terreno urbano, sem benfeitorias, à empresa GUT GELADOS LTDA.

Justifica-se o pedido de doação por tratar-se de empresa sólida já estabelecida, com sede própria em Candelária, produzindo seus produtos aqui e levando a sua marca a outros municípios da região e do Estado.

Ademais, além da geração de empregos, traz consigo a geração de impostos e, com isso, também é responsável pelo perceptivo crescimento industrial de Candelária.

Existe pela referida empresa a previsão de implantação de um plano de modernização e expansão, cuja viabilização depende de um espaço mais amplo e uma logística melhor, objetivo que será alcançado a partir da doação da área proposta neste projeto, evidenciando que o incentivo visa o desenvolvimento social e econômico do município.

Informamos, ainda, que houve o devido trâmite legal, com a análise prévia da CEPA, a qual emitiu parecer favorável à doação.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para podermos dar continuidade aos demais trâmites à doação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
24 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 050/2018, de 24 de maio de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01(UM) ESTAGIÁRIO, CURSANDO PEDAGOGIA, GEOGRAFIA, LETRAS, HISTÓRIA E/OU MATEMÁTICA, RESPECTIVAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Estagiário pelo CIEE, cursando Pedagogia, Geografia, Letras, História, e/ou Matemática, respectivamente, em caráter emergencial, referente ao Processo Seletivo Público nº 01/2018, devendo perceber bolsa-auxílio de R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) por hora, e auxílio-transporte de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por dia, de acordo com a Lei nº 390, de 05 de março de 2009, para cumprir carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da Lei, bem como a possibilidade de rescisão se necessário, para atuar na EMEF São Paulo, da localidade de Linha do Rio.

**Parágrafo Único** – O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices da revisão anual, aplicada aos servidores públicos municipais.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica própria.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01 (um) estagiário, através do CIEE - Processo Seletivo Público para Estagiários n.º 001/2018, homologado pelo Edital n.º 026/2018, que esteja cursando Pedagogia, Geografia, Letras, História, e ou Matemática, para atuar como auxiliar de professor, na EMEF São Paulo, da localidade de Linha do Rio, com carga horária de 20 horas semanais.

Justificamos a contratação de Estagiário, tendo em vista o término do período de contrato da Estagiária – Maíra Virgínia Pereira Auler, a contar de 12 de maio de 2018, não sendo possível a sua renovação, por ter completado dois anos de contrato, somados a necessidade de acompanhamento de monitor junto a alunos com necessidades especiais, incluídos nas classes regulares da escola citada.

Salientamos ainda, que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário financeiro, pois a despesa com a contratação deste estagiário já existia, tendo em vista o término do contrato, do estagiário que ocupava esta vaga.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei n.º 051/2018, de 24 de maio de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM)  
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, EM  
CARÁTER EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação desta Lei, como possibilidade de prorrogação pelo mesmo período e rescisão antecipada, se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ewaldo Eugênio Prass, da localidade de Picada Roos, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/17.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

Não há concurso público em vigência para Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O cargo de Professor de Anos Iniciais está previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 058/91, porém em decorrência de aposentadorias, não há profissionais disponíveis no quadro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação de 01(um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á em virtude da aposentadoria, prevista para o mês de junho de 2018, da Professora Ana Maria Graeff Priebe, que atua no referido educandário.

Com o encaminhamento antecipado do pedido de contrato, buscamos não interromper o atendimento aos alunos, no momento em que a Professora Ana se aposentar.

Salientamos ainda, que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário financeiro, tendo em vista se tratar de substituição de professor que irá se aposentar.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação tão logo a referida professora se ausentar de suas atividades.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei n.º 052/2018, de 24 de maio de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR 01(UM)  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação desta Lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, bem como rescisão antecipada, se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na extensão da EMEI Rio Branco, da Rua Thompson Flores, 385 - Centro, que é atendida na EEEF Eveline Fonseca de Oliveira, da localidade de Pinheiro, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/17.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

O cargo de Professor de Educação Infantil não está previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 058/91, não havendo por este motivo, profissional disponível no quadro para atender a demanda. Também em virtude da obrigatoriedade de atendimento da Educação Infantil – Pré Escola, para crianças de 4 e 5 anos.

A contratação de 01(um) Professor de Educação Infantil se deve em virtude da aposentadoria, prevista para o mês de maio de 2018, da Professora Alveni Teresinha dos Santos, que atua com a turma de Educação Infantil, na extensão da EMEI Rio Branco, que é atendida na EEEF Eveline Fonseca de Oliveira.

Com o encaminhamento antecipado do pedido de contrato, buscamos não interromper o atendimento aos alunos, no momento em que a Professora Alveni se aposentar.

Salientamos ainda, que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário financeiro, tendo em vista tratar-se de substituição de professor que ira se aposentar.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação assim que a professora em questão se ausentar de suas atividades.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº.053/2018, de 28 de Maio de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.100.000,00 ( um milhão e cem mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
28 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de obter autorização legal para que o município de Candelária obtenha crédito de investimento junto ao Banco do Brasil S. A., com vistas a realizar investimentos na aquisição de bens e serviços para o município.

O município busca através deste financiamento adquirir equipamentos pesados, que possuem restrição de adesão na indicação de emendas parlamentares, como caminhão prancha, por exemplo, mas que são de extrema importância para o bom desempenho dos serviços públicos, sejam eles através da Secretaria de Obras ou Agricultura.

Ainda fazem parte do projeto de financiamento, equipamentos de informática, que visam objetivar atualização no setor administrativo municipal, a fim de garantir avanços tecnológicos no atendimento dos cidadãos, principalmente com a facilitação dos Processos Administrativos Digitais, que garantem maior agilidade no atendimento do público.

Desta forma este projeto visa beneficiar os mais diversos setores da municipalidade, seja ele através de equipamentos pesados ou de informática, que devem qualificar ainda mais o serviço prestado ao cidadão.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser dada sequência nas documentações do referido projeto.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
28 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 054/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM,  
EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Técnico de Enfermagem, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, bem como possibilidade de rescisão se necessário, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando classificação, conforme Edital n.º 023/2017, do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 006/2017, do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária: 07.001.0010.0301.0002.2050.33319004.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: PAM Central, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde e Saúde da Criança - Pediatria.

Justifica-se a necessidade da contratação em virtude do término do contrato, e, para dar continuidade aos serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A contratação será feita por contrato emergencial, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, bem como rescisão antecipada se for o caso.

Para a contratação emergencial será observada a classificação final, conforme Edital nº 23/2017, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo encaminhado em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 055/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
MÉDICOS PARA A FUNÇÃO DE  
CLÍNICO GERAL, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Médicos para a função de Clínico Geral para a Atenção Básica, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, bem como possibilidade de rescisão se necessário, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando classificação, conforme Edital n.º 029/2018 de retificação do Edital n.º 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 018/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária: 07.001.0010.0301.0002.2050.33319004.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 02 (dois) profissionais Médicos para a função de Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: PAM Central, Estratégias de Saúde da Família – ESFs Irene da Silva Oliveira, Marilene e Rincão, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS, Posto de Saúde Marechal, Farmácia Municipal e Saúde da Criança - Pediatria.

Justifica-se a necessidade da contratação em virtude do término dos contratos, pedidos de rescisão de contratos e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente para atender a demanda dos serviços ofertados, bem como para dar continuidade a esses serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A contratação será feita por contrato emergencial, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período e rescisão antecipada se for o caso, sendo que neste intervalo de tempo será providenciado concurso público para suprir as funções.

Para a contratação emergencial será observada a classificação final, conforme Edital nº 29/2018 de retificação do Edital nº 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo encaminhado em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em **regime de urgência**.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 056/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
PSIQUIATRAS, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psiquiatra, para Centro de Atenção Psicossocial I, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, bem como possibilidade de rescisão se necessário, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando classificação, conforme Edital n.º 029/2018 de retificação do Edital n.º 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 018/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psiquiatra, para Centro de Atenção Psicossocial I, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, bem como possibilidade de rescisão se necessário, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando classificação, conforme Edital n.º 029/2018 de retificação do Edital n.º 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 018/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:07.001.0010.0303.0002.2053.33319004

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.



**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 02 (dois) profissionais Psiquiatras, com carga horária de 30 e 10 horas semanais, respectivamente, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: PAM Central, Estratégias de Saúde da Família – ESFs Irene da Silva Oliveira, Marilene e Rincão, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS, Posto de Saúde Marechal, Farmácia Municipal e Saúde da Criança - Pediatria.

Justifica-se a necessidade da contratação em virtude do término dos contratos, pedidos de rescisão de contratos e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente para atender a demanda dos serviços ofertados, bem como para dar continuidade a esses serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Para a contratação emergencial será observada a classificação final, conforme Edital nº 29/2018 de retificação do Edital nº 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo encaminhado em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 057/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
SERVENTES, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Serventes, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, bem como possibilidade de rescisão se necessário, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, observando classificação, conforme Edital n.º 029/2018 de retificação do Edital n.º 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 018/2018, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária: 07.001.0010.0301.0001.2007.33319004.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 06 (seis) profissionais Serventes, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: PAM Central, Estratégias de Saúde da Família – ESFs Irene da Silva Oliveira, Marilene e Rincão, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS, Posto de Saúde Marechal, Farmácia Municipal e Saúde da Criança - Pediatria.

Justifica-se a necessidade da contratação em virtude do término dos contratos, pedidos de rescisão de contratos e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente para atender a demanda dos serviços ofertados, bem como para dar continuidade a esses serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A contratação será feita por contrato emergencial, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período e rescisão antecipada se for o caso, sendo que neste intervalo de tempo será providenciado concurso público para suprir as funções.

Para a contratação emergencial será observada a classificação final, conforme Edital nº 29/2018 de retificação do Edital nº 27/2018, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo encaminhado em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**